

PORTARIA CMPC Nº 01, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

Estabelece procedimento para análise dos imóveis afetos ao Decreto nº 20.048/01.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 20.048, de 11 de junho de 2001 tem por objetivo evitar a demolição e a descaracterização dos imóveis de relevante interesse para o patrimônio cultural que ainda não tenham sido protegidos, cadastrados, inventariados ou identificados;

CONSIDERANDO que a dimensão e diversidade do território municipal são elementos que dificultam o integral conhecimento do acervo a ser protegido para preservação do patrimônio cultural da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotarem medidas preventivas para proteção da memória local;

CONSIDERANDO o volume de processos remetidos ao Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural com fundamento no Decreto nº 20.048, de 11 de junho de 2001;

CONSIDERANDO que a padronização de procedimentos para avaliação confere agilidade à tramitação administrativa e maior eficiência à política de proteção ao patrimônio cultural;

CONSIDERANDO a criação da SEDREPAHC;

CONSIDERANDO o processo de ocupação da cidade, os estudos e atos de proteção já existentes;

CONSIDERANDO a deliberação do CMPC na reunião de 03 de abril de 2008;

A Presidente, em exercício, do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - CMPC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 161/80.

RESOLVE

Art. 1º- Os pedidos de demolição e alteração das edificações construídas até 1937, inclusive, serão examinados pelos técnicos do Órgão Executivo do Patrimônio Cultural, que emitirá parecer, no qual constará:

- I. Planta de Localização;
- II. Descrição do imóvel e do seu entorno;
- III. Descrição da Intervenção;
- IV. Análise do impacto da intervenção solicitada;
- V. Relevância na ambiência urbana e eventual interesse para proteção especial;
- VI. Legislação de proteção aplicável;

VII. Fotos do imóvel e do seu entorno.

Art. 2º- O Órgão Executivo de Proteção ao Patrimônio Cultural poderá autorizar diretamente as intervenções, quando se verificar ao menos uma das seguintes hipóteses:

- I. o imóvel estiver localizado em área já estudada e que, de acordo com critérios técnicos, não for indicado para qualquer proteção especial;**
- II. se tratar de modificação interna que não implique alteração na fachada, nem na volumetria do imóvel ou se tratar de serviço de pintura;**
- III. o imóvel, de acordo com critérios técnicos, não justificar proteção especial.**

§ 1º Nos pedidos de demolição, a autorização será submetida, à ratificação do Presidente do Conselho que, na dúvida sobre o parecer técnico do Órgão Executivo do Patrimônio Cultural, poderá submeter o requerimento ao CMPC.

Art. 3º - Os processos analisados pelo Órgão Executivo de Proteção ao Patrimônio Cultural de acordo com o disposto no art. 2º serão remetidos ao CMPC através de relatório, para ciência e inclusão em ata de reunião.

Parágrafo único – O relatório ao qual se refere o caput deste artigo deverá conter as seguintes informações:

- I - O número do processo administrativo;
- II - Endereço e localização do imóvel;
- III - Intervenção solicitada;
- IV - Conclusão do parecer técnico.

Art. 4º- identificado eventual interesse para proteção especial de algum imóvel afeto ao Decreto 20.048/01, o pedido de licença será remetido ao CMPC devidamente instruído nos termos do art. 1º, com proposta de proteção.

§ 1º - Na hipótese do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural pronunciar-se favoravelmente à preservação do imóvel, será encaminhada ao Órgão Executivo do Patrimônio Cultural, em expediente próprio, solicitação para elaborar a minuta do instrumento de proteção para o bem.

Art. 5º - Os pedidos de aceitação de obra nos imóveis anteriores a 1937 não serão remetidos ao Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, uma vez verificado pelo Órgão Executivo o atendimento às orientações formuladas por ocasião da licença.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA ALVES DE OLIVEIRA

Presidente em exercício

Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - CMPC